

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Aplica pena de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa VIX SERVIÇOS-ES LTDA (CNPJ: 13.729.411/0001-64).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, conforme consta no PGEA n. 1.17.000.000346/2019-73, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VIX SERVIÇOS-ES LTDA, CNPJ/MF n. 13.729.411/0001-64, a penalidade de impedimento de participação em licitação e de contratar com a União, e o consequente registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, pelo prazo de dois (2) meses, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Item 79 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2018, conforme Decisão PR-ES-00020536/2019 prolatada no Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.17.000.000346/2019-73.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre as normas que regulamentam o concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no Art. 131, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve expedir a presente Resolução, que disciplina as normas gerais para a realização de concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Complementar nº 75/1993.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I****DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 1º. O ingresso na carreira do Ministério Público Militar, com o provimento do cargo de Promotor da Justiça Militar, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de âmbito nacional, que se destinará ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade indicado no art. 13 da presente Resolução.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º. O número de cargos vagos e suas respectivas lotações, indicados no edital, poderão sofrer alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público Militar decidir que devam ser providas inicialmente.

Art. 3º. O concurso de remoção de Promotores da Justiça Militar, disciplinado pela Lei Complementar nº 75/1993, precederá o oferecimento de vagas previsto nesta Seção.

**SEÇÃO II****DA PUBLICIDADE E DO EDITAL**

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo Presidente da Comissão do Concurso, mediante a publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na internet.

Parágrafo único. Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas para a realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), se necessário, as quais serão divulgadas no Diário Oficial da União, bem como na página do concurso na internet, com adequada antecedência.

Art. 5º. Constarão do edital, obrigatoriamente:

- I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial da União;
- II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição on-line do concurso;
- III - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IV - a relação dos documentos necessários à inscrição;
- V - os requisitos para ingresso na carreira;
- VI - o valor da taxa de inscrição e a forma de realização do seu recolhimento, bem como as hipóteses de isenção;
- VII - a composição da Comissão do Concurso, inclusive com os suplentes;
- VIII - a indicação das provas a serem realizadas e do programa para cada disciplina;

IX - o número de vagas existentes;

X - a indicação dos percentuais mínimos de vagas reservadas aos candidatos negros e portadores de deficiência;

XI - o cronograma estimado de realização das provas;

XII - as demais informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

§1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por meio da publicação em edital no Diário Oficial da União e/ou na página do concurso na internet.

§2º Salvo na hipótese de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital do concurso público após o início do prazo para as inscrições preliminares, no que se refere aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Art. 6º. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na internet.

**SEÇÃO III****DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO**

Art. 7º. O concurso compreenderá as matérias distribuídas pelos seguintes Grupos de Matérias:

GRUPO I: Direitos Penal e Penal Militar.

GRUPO II: Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União.

GRUPO III: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados.

GRUPO IV: Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 8º. As provas serão elaboradas em conformidade com o programa que constará do edital de abertura do concurso, o qual deverá estar subdividido em "pontos", a serem utilizados quando do sorteio para a realização da prova oral de cada um dos Grupos de Matérias, nos termos do art. 63 desta Resolução.

Art. 9º. O concurso público desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - quatro provas escritas subjetivas, uma para cada Grupo de Matérias, todas de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - quatro provas orais, uma para cada Grupo de Matérias, todas de caráter eliminatório e classificatório;

IV - quarta etapa - uma prova prática, de caráter classificatório; e

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

**SEÇÃO IV****DAS NOTAS MÍNIMAS E DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 10. Será eliminado do certame o candidato que não obtiver as seguintes notas mínimas:

I - nota mínima de 55 (cinquenta e cinco) pontos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), na totalidade da prova escrita objetiva, além do acerto mínimo de 50% (cinquenta por cento) das questões de cada um dos quatro grupos de disciplinas.

II - a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, todos na escala de 0 (zero) a 100 (cem), em cada prova escrita subjetiva e em cada prova oral.

Art. 11. A nota final de classificação do candidato aprovado resultará da média aritmética ponderada referente à média obtida nas provas escritas, média obtida nas provas orais e soma da nota da prova prática e da nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 5 (cinco).

II - média das provas orais: 4 (quatro).

III - soma da nota da prova prática e da nota de títulos: 1 (um).

§1º A média das provas escritas será obtida pela média aritmética da nota da prova escrita objetiva e de cada uma das quatro notas das provas escritas subjetivas.

§2º A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos Grupos de Matéria examinados.

§3º É vedado o arredondamento de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

**SEÇÃO V****DOS LOCAIS DE PROVA**

Art. 12. As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam as Procuradorias da Justiça Militar, observada a oportuna opção dos candidatos; as provas orais e a prova prática, exclusivamente, em Brasília-DF, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado pelo Presidente da Comissão do Concurso, em edital de convocação.

§1º Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§2º O Secretário do Concurso poderá, em casos excepcionais, diante de requerimento escrito, fundamentado e comprovado, apresentado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua aplicação, autorizar a mudança da opção do local de realização das provas escritas, feita pelo candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição.

§3º Será automaticamente eliminado o candidato que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

**SEÇÃO VI****DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

Art. 13. O concurso terá o prazo de validade de dois anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

**CAPÍTULO II****DAS COMISSÕES E SECRETARIA DO CONCURSO****SEÇÃO I****DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 14. A Comissão do Concurso tem sede na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, em Brasília, Distrito Federal, CEP: 70800-400, e será composta por:

I - um presidente, função exercida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ou quem, legalmente, o substitua.

II - dois membros do Ministério Público Militar, escolhidos pelo Conselho Superior do MPM;

III - um jurista de ilibada reputação e notável conhecimento, escolhido pelo Conselho Superior do MPM;

IV - um advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§1º O Conselho Superior designará até 02 (dois) suplentes para os 02 (dois) membros do Ministério Público Militar integrantes da Comissão, os quais também poderão auxiliar os titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§2º O Presidente da Comissão do Concurso designará o Secretário-Geral do Concurso, o Presidente, os integrantes e o Secretário das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal.

§3º Em caso de necessidade, poderão ser escolhidos membros dos outros ramos do MPU, para compor a Comissão do Concurso, na titularidade ou na suplência, mediante indicação do Conselho Superior.

Art. 15. À Comissão do Concurso compete:

I - realizar as provas escritas, orais e práticas;

II - formular as questões das provas escritas, objetiva e subjetivas, assim como corrigi-las;

III - arguir os candidatos submetidos às provas orais e atribuir as respectivas notas;

IV - avaliar o desempenho do candidato na prova prática, atribuindo nota;

V - aferir os títulos do candidato, atribuindo pontuação;

VI - apreciar recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, por meio de manifestação do examinador respectivo e avaliação do colegiado;

VII - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**SEÇÃO II****DAS SUBCOMISSÕES DO CONCURSO NOS ESTADOS****E NO DISTRITO FEDERAL**

Art. 16. Nas Procuradorias da Justiça Militar onde se realizarem as provas escritas, haverá uma Subcomissão do Concurso e uma Secretaria para a mesma, com atribuição de coordenar, regionalmente, as atividades referentes ao concurso.

Art. 17. As Subcomissões do Concurso nos Estados e no Distrito Federal, serão presididas por membro do Ministério Público Militar, escolhido entre os que se encontram lotados naquela unidade, sendo designado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§1º O Presidente da Comissão do Concurso também designará servidor do Ministério Público Militar, para funcionar como Secretário da Subcomissão;

§2º Aos integrantes das Subcomissões do Concurso nos Estados e no Distrito Federal, incumbe:

I - efetuar o levantamento do local e de despesas para a realização do certame;

II - fazer a divulgação do concurso;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber, armazenar em local seguro e remeter as provas aos locais de sua realização, bem como devolvê-las à Secretaria-Geral do Concurso; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

